



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº11.255 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 4634, DE 28 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, que acompanha o presente Decreto, de conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 4634, de 28 de maio de 2013.

Art. 2º O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, da Prefeitura de Bebedouro, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Com a edição dos atos de nomeação dos cargos em comissão previstos na Lei 4634, de 28 de maio de 2013 e de lotação nos órgãos da Secretaria de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, ficam, automaticamente, extintos, na mesma proporção, os cargos que possuam as mesmas referências constantes da lei nº 1956/89, conforme dispõe o artigo 19, das disposições gerais da Lei Municipal 4634 de 28 de maio de 2013.

Art. 4º O Quadro lotacional da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, será objeto de ato específico de competência do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Até a implantação definitiva de toda estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, prevista no Regimento Interno, a Prefeitura Municipal, através dos seus departamentos, dará todo suporte operacional e logístico.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de outubro de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 22 de outubro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania passa a funcionar com a estrutura e composição constantes deste Regimento.

Art. 2º Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania tem como finalidade básica a gestão e o desenvolvimento de ações de atendimento e implementação das políticas públicas relativas à segurança, proteção e à inclusão social.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania compete:

- I - a coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas à Guarda Municipal, observando o estabelecido na Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014;
- II - desenvolvimento e acompanhamento das atividades da Coordenadoria de Defesa Civil;
- III - a coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas às políticas de desenvolvimento e inclusão social;
- IV - a proposição, coordenação e execução de convênios com entidades civis e governamentais;
- V - a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, guarda e zelo do patrimônio municipal;
- VI - a administração dos fundos e recursos específicos da Secretaria;
- VII - o suporte para o funcionamento dos Conselhos cujas áreas de atuação estão afetas à Secretaria, e
- VIII - outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, nos termos do art. 6º da Lei nº 4634, de 28 de maio de 2013, compreende:

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**I - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:**

1. Secretário Municipal
- 1.1 – Órgãos de Apoio à Gestão.
- 1.1.1 – Divisão Administrativa e Financeira
- 1.1.1.1 – Seção de compras
- 1.1.1.2 – Seção de Tesouraria e Contabilidade
- 1.1.2 – Coordenadoria de Projetos e Convênios.

II – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

1. Guarda Civil Municipal;
2. Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;
3. Defesa Civil;
4. Departamento de Assistência Social;
- 4.1. Coordenadoria de Programas Sociais;
- 4.2. Coordenadoria Executiva da Acessibilidade;
- 4.3. Coordenadoria Executiva da Diversidade Social.
5. Rede Criança e Adolescente;

III - ÓRGÃOS VINCULADOS:

1. Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
4. Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra;
4. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
5. Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência;
6. Conselho Municipal do Idoso;
7. Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo;
8. Conselho Municipal Antidrogas;
9. Gabinete de Gestão Integrada;

§ 1º O Secretário de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades de execução.

§ 2º O Secretário de Defesa, Desenvolvimento Social, e Cidadania poderá, submetendo à aprovação do Chefe do Poder Executivo, promover a extinção, a transformação e o desdobramento das unidades da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, visando o aprimoramento técnico e administrativo.



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º A administração superior da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, será exercida pelo Secretário Municipal, cargo de livre nomeação, nos termos da Lei nº 4634, de 28 de maio de 2013, a quem compete, além do previsto na Lei Orgânica do Município:

I - representar a Secretaria, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento;

II - responsabilizar-se pelos atos administrativos e financeiros da Secretaria;

III - decidir toda e qualquer matéria ou assunto que não seja da privativa competência do Prefeito Municipal, na área de atuação da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania;

IV - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

V - designar servidores da Secretaria, respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades da Secretaria;

VI - indicar ao Chefe do Poder Executivo, para designação ou dispensa, os ocupantes das funções gratificadas da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania;

VII - designar os representantes da Secretaria que integrarão os diversos conselhos em funcionamento na estrutura administrativa do Município;

VIII - baixar Instruções Normativas e Ordens de Serviço, de forma e caráter interno;

IX - estabelecer contatos com órgãos e segmentos das diversas esferas da segurança pública, promovendo a integração e a harmonização das ações, num campo de proteção social;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação referente à área de competência da Secretaria; e

XI - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo.



Parágrafo único. O Secretário de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, poderá avocar a si o exame de qualquer assunto de atribuição da Secretaria, ou confiá-los à unidade que a compõe ou a seus servidores, individualmente ou reunidos em grupos-tarefa especialmente constituídos.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 6º Os Conselhos Municipais e o Gabinete de Gestão Integrada regem-se por meio de legislações específicas.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 7º A Guarda Civil Municipal, instituída pela Lei Municipal de nº 1793 de 11 de Novembro de 1986, nos termos da Lei 4634, de 28 de maio de 2013, passa a integrar a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo Único – O provimento dos cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal nos termos do anexo I da Lei nº 4634 de 28 de maio de 2013.

Art. 8º Fica mantida a estrutura administrativa e operacional definida no Decreto 10.989 de 29 de maio de 2014.

SEÇÃO II DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 9º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, com nova denominação definida na Lei 4634, de 28 de maio de 2013, foi criado pela Lei Municipal nº 2789 de 20 de maio de 1998, denominado Departamento Municipal de Tráfego, passa a integrar a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único – O provimento do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal nos termos do anexo I da Lei nº 4634 de 28 de maio de 2013.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, cujas atribuições estão definidas no artigo 24 da Lei Federal nº 9503/1997, passa a funcionar com a seguinte estrutura operacional:

- 1 Coordenador de Projetos e Programas de Trânsito;
- 2 Coordenador de Projetos do Transporte Público;
- 3 Divisão Administrativa e Operacional;
 - 3.1 Seção de Atendimento ao Público;
 - 3.2 Seção de Engenharia e Tráfego:
 - 3.2.1 Equipe de Sinalização Viária;
 - 3.3 Seção de Controle da Zona Azul:
 - 3.3.1 Equipes de Orientadores de Tráfego;
 - 3.3.2 Equipe de Controle Financeiro (Compra e Venda);
 - 3.4 Seção de Fiscalização:
 - 3.4.1 Equipes de Agentes de Trânsito;
 - 3.5 Seção de Educação no Trânsito;
 - 3.6 – Junta Administrativa de Recurso Interposto.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11 O Departamento Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 2468, de 18 de outubro de 1995, passa a integrar a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, passa a funcionar com a seguinte estrutura operacional:

1. Divisão Administrativa e Financeira
2. Coordenadoria de Programas Sociais:
 - 2.1. Seção de Proteção Básica;
 - 2.2. Seção de Proteção Especial;
 - 2.3. Seção de Programas de Transferência de Rendas;
 - 2.4. Seção de Benefícios - Plantão;
 - 2.5. Seção de Benefícios Eventuais;
3. Divisão de Atuação Descentralizada:
 - 3.1 CRAS – Centro de Referência da Assistência Social – Setores Sul e Norte;
 - 3.2 CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
 - 3.2 CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher;
 - 3.3 Centro Dia do Idoso;



-
- 3.4 Centro Social Víctor Rachel Toller;
 - 3.5 Atendimentos ao Migrante/Itinerante/Morador de Rua.

Parágrafo único – O provimento do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal nos termos do anexo I da Lei nº 4634 de 28 de maio de 2013.

SEÇÃO IV DA COORDENADORIA DE PROGRAMAS SOCIAIS

Art. 12 A Coordenadoria de Programas Sociais, criada pela Lei Municipal nº 4634 de 28 de maio de 2013, integra a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único O provimento do cargo de Coordenador de Programas Sociais é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal nos termos do anexo I da Lei nº 4634 de 28 de maio de 2013.

Art. 13 Cabe à Coordenadoria de Programas Sociais:

- 1 - Planejar, organizar, elaborar, coordenar e acompanhar a execução dos Programas da área de Assistência Social no âmbito municipal, de acordo com as políticas públicas e diretrizes fixadas;
- 2 - Supervisionar a elaboração, desenvolvimento e monitoramento dos Planos de Assistência Social;
- 3 - Organizar plantão de atendimento a situações de emergências.

SEÇÃO V DA COORDENADORIA EXECUTIVA DA ACESSIBILIDADE

Art. 14 -A Coordenadoria Executiva da Acessibilidade, criada pela Lei Municipal nº 4634 de 28 de maio de 2013, integra a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único - O provimento do cargo de Coordenador da Acessibilidade é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal nos termos do anexo I da Lei nº 4634 de 28 de maio de 2013.



Art. 15 – Compete à Coordenadoria da Acessibilidade observar a legislação e demais normas regulamentares, visando a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

SEÇÃO VI DA COORDENADORIA EXECUTIVA DA DIVERSIDADE SOCIAL

Art. 16 A Coordenadoria Executiva da Diversidade Social, criada pela Lei Municipal nº 4634 de 28 de maio de 2013, integra a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único - O provimento do cargo de Coordenador da Diversidade Social é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal nos termos do anexo I da Lei nº 4634 de 28 de maio de 2013.

Art. 17 Cabe à Coordenadoria da Diversidade Social cumprir os preceitos constitucionais da igualdade e da universalidade dos direitos, promovendo iniciativas políticas para enfrentar os processos discriminatórios.

SEÇÃO VII DA COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Art. 18 A Coordenadoria de Projetos e Convênios, criada pela Lei Municipal nº 4634 de 28 de maio de 2013, integra a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único O provimento do cargo de Coordenador de Projetos e Convênios é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal nos termos do anexo I da Lei nº 4634 de 28 de maio de 2013.

Art. 19 Compete Coordenadoria de Projetos e Convênios:

- I - Elaborar projetos para captação de recursos junto aos diversos órgãos públicos na esfera federal e estadual e nas fontes de financiamentos privadas e internacionais;
- II - Gerenciar todos os Convênios da Secretaria;
- III - Assessorar a Secretaria e demais órgãos envolvidos da Prefeitura Municipal, com relação à confecção, implementação, condução e realização dos projetos e convênios;
- IV - Conduzir e coordenar todos os programas dentro do Sistema de Convênios



V - Promover e coordenar os processos de captação de recursos nacionais e internacionais, públicos e/privados, para elaboração de estudos e formulação e realização de ações, programas e projetos especiais de interesse para o município;

VI - Monitorar a execução dos convênios e dos contratos eventualmente a eles vinculados.

SEÇÃO VIII DA REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE

Art. 20 A Rede Criança e Adolescente, instituída pela Lei Municipal nº 3750, de 12 de março de 2008, passa a integrar a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único – O provimento do cargo de Coordenador da Rede Criança e Adolescente é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal nos termos do anexo I da Lei nº 4634 de 28 de maio de 2013.

Art. 21 – Fica mantida a estrutura organizacional, as atribuições e objetivos definidos na Lei Municipal nº 3750, de 12 de março de 2008, devendo ainda observar a legislação que dispõe sobre a política municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes.

SEÇÃO IX DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL

Art. 22 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, criada pela Lei Municipal nº 3153 de 01 de abril de 2002, passa a integrar a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo único O provimento do cargo de Coordenador de Defesa Civil é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal nos termos do anexo I da Lei nº 4634 de 28 de maio de 2013.

Art. 23 Fica mantida a estrutura administrativa e operacional definida na Lei Municipal nº 3153 de 01 de abril de 2002.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS DIRIGENTES

Art. 24 Sem prejuízo do disposto neste Regimento e em instrumentos normativos, são atribuições comuns dos dirigentes de órgãos da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento social e Cidadania:

I – gerir as áreas operacionais sob suas responsabilidades;

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- II – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III – zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações da unidade competente;
- V – propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI – julgar os recursos contra atos de seus subordinados;
- VII – realizar ações complementares, em razão da competência do órgão sob sua direção.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 25. Aos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, além de caber cumprir as ordens, determinações e instruções e formular sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho, cumpre-lhes, também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo e eficiência as tarefas que lhes sejam confiadas, e especialmente:

- I – executar diariamente as atribuições inerentes a seu cargo;
- II – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- III – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- IV – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- V – ter respeito à hierarquia;
- VI – ser assíduo e frequente ao serviço;
- VII – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- VIII – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho; seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- IX – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
- X – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função ou uniformizado, quando for o caso;
- XI – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- XII – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- XIII – facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- XIV – atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;
XV – não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;
XVI – realizar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e aqueles atribuídos pela chefia imediata;
XVII – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
XVIII – zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda; e
XIX – observar os prazos legais para a análise dos processos administrativos, atendimentos a requisições e pedidos de informações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os servidores de provimento efetivo lotados na Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania são designados pelo Secretário para atuarem nas unidades da Secretaria.

Art. 27 As unidades da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

Parágrafo único. As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam no organograma da Secretaria.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de outubro de 2014

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Secretário Mun. de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania



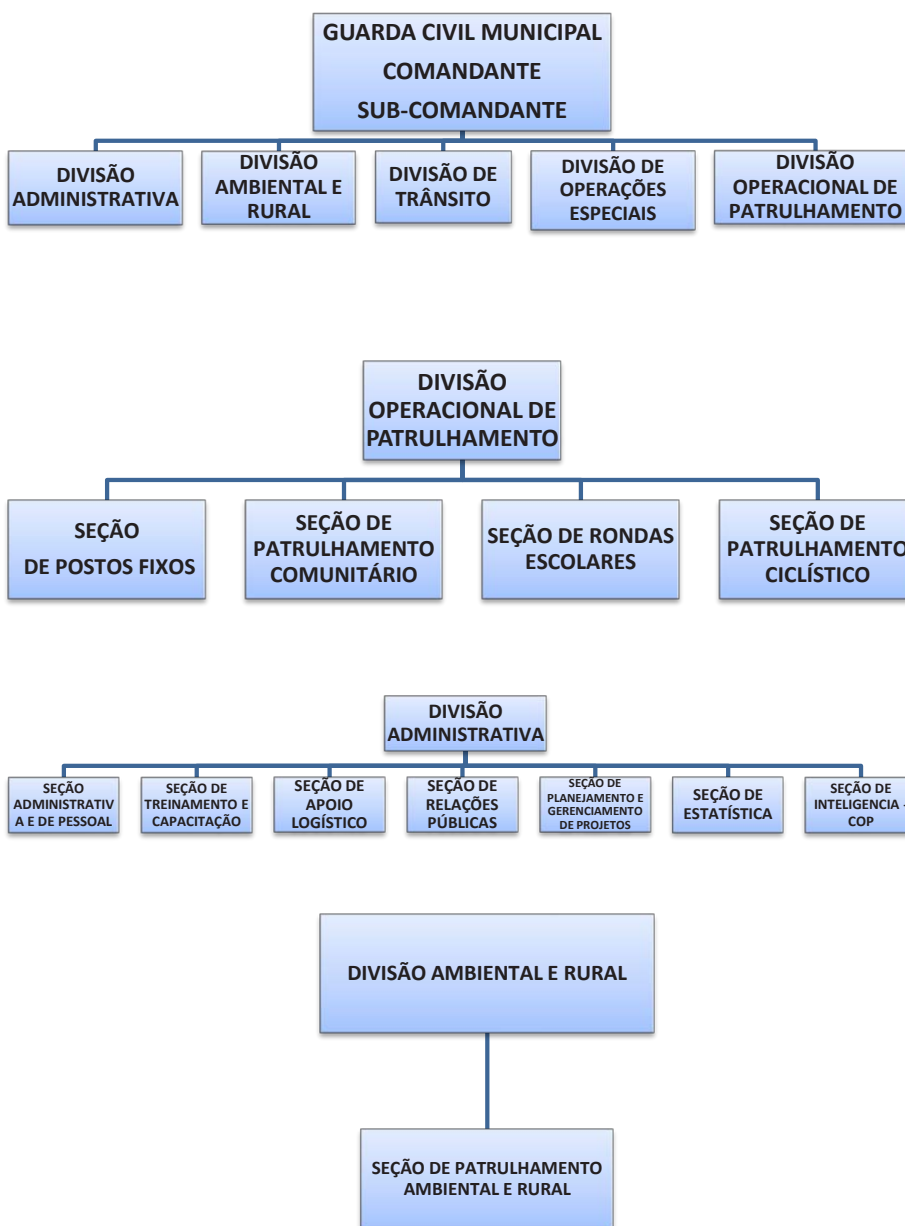
Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ORGANOGRAMA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

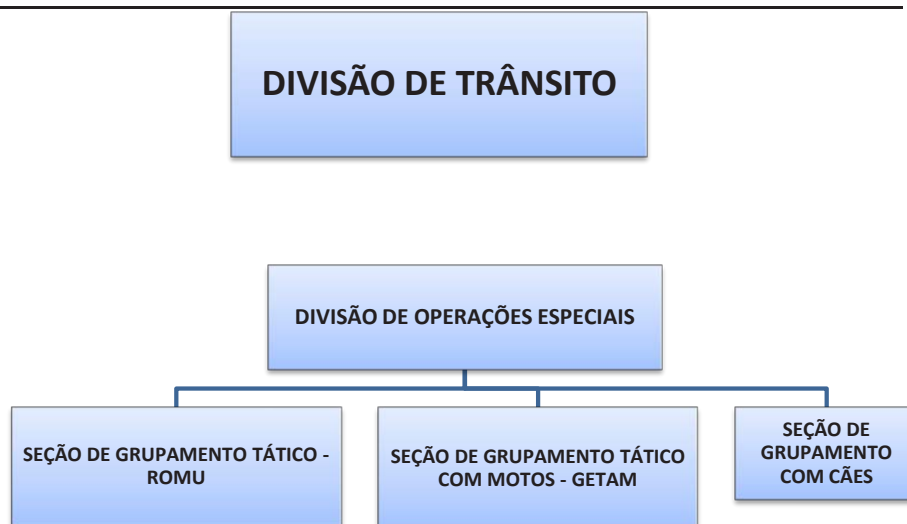




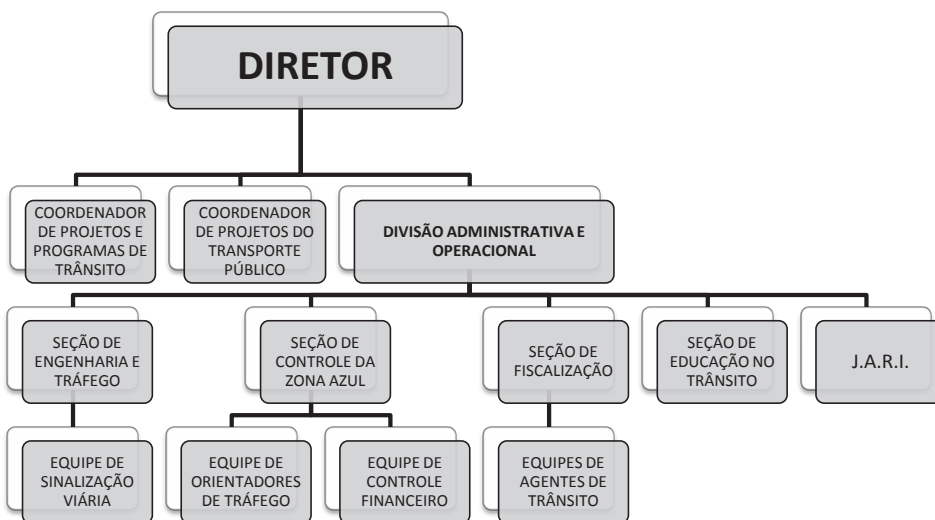
Prefeitura de Bebedouro
ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**





Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**SECRETARIA DE DEFESA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

